



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2273-69.2012.6.02.0000, CLASSE 25

ACÓRDÃO Nº 9.631
(22.04.2013)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2273-69.2012.6.02.0000, CLASSE 25

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS -- ELEIÇÕES 2012

INTERESSADO : PARTIDO DA REPÚBLICA - PR - ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL EM ALAGOAS

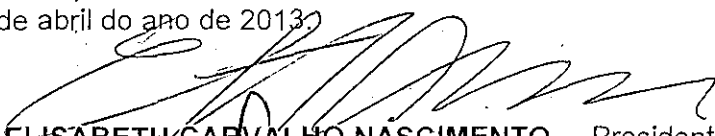
RELATOR : DES. ELEITORAL FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL

Ementa.

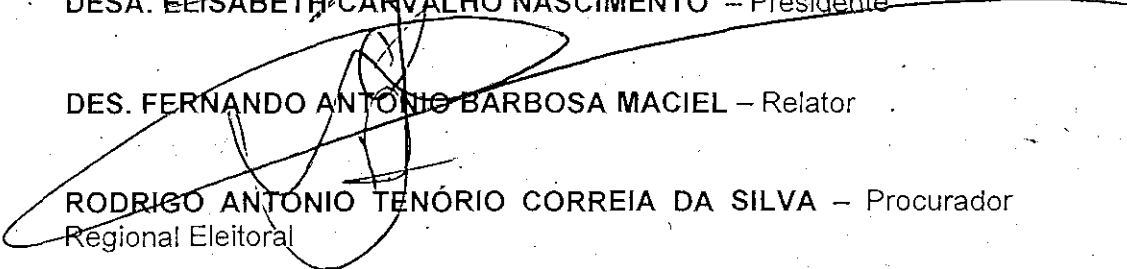
PRESTAÇÃO DE CONTAS. PR. ÓRGÃO DE DIREÇÃO PARTIDÁRIA ESTADUAL. ELEIÇÕES 2012. OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL. ATRASO NA ENTREGA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL. IMPROPRIEDADES. INTERVENÇÃO DO PARTIDO NO SENTIDO DE AFASTAR AS DÚVIDAS SUSCITADAS. IRREGULARIDADES FORMAIS QUE NÃO PREJUDICAM A ANÁLISE DAS CONTAS. APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, aprovar, com ressalvas, as contas do Diretório Regional do Partido da República (PR) em Alagoas, referentes às eleições 2012, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió,
aos 22 dias do mês de abril do ano de 2013.


DESA. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO – Presidente


DES. FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL – Relator


RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2273-69.2012.6.02.0000, CLASSE 25

RELATÓRIO

O Diretório Estadual do Partido da República (PR) enviou a este Regional a prestação de contas de campanha – eleições 2012, nos termos do art. 37, alínea 'b', e do art. 38, da Resolução TSE nº 23.376/2012.

Encaminhado o feito à Seção de Controle Partidário da Secretaria Judiciária, para que se manifestasse acerca da regularidade da representação partidária, essa informou que o órgão de Direção Regional se encontrava vigente, entretanto ressaltou a ilegitimidade da representação do partido por parte do Sr. Carlos Ib Falcão Breda (fl. 35). Após diligência, o partido sanou a pendência (fl. 40), o que foi corroborado pela Unidade técnica (fl. 43).

A Coordenadoria de Controle Interno – COCIN emitiu relatório que aponta a existência de irregularidades/impropriedades, conforme se vê às fl. 46.

Regularmente intimado, o partido prestou alguns esclarecimentos, conforme se vê às fl. 52/55.

A COCIN apresentou relatório final de exame, expediente em que aponta: a) omissão das prestações de contas parciais e atraso de entrega na prestação de contas final; b) a inconsistência no confronto entre as doações declaradas nesta prestação de contas e na de candidato, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais); c) abertura de conta bancária em desacordo com a forma estabelecida pelo Banco Central.

O partido fora intimado a se manifestar do relatório final, tendo apresentado o expediente de fl. 65/66. Após os esclarecimentos, a Coordenadoria de Controle Interno entendeu que persistiam somente as impropriedades indicadas nos itens 'a' e 'c', acima identificadas.

Com vistas dos autos, o Ministério Público Eleitoral ofertou parecer escrito (fl. 72/74), opinando pela aprovação com ressalvas das contas do Diretório Regional do PR, referentes às eleições 2012.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2273-69.2012.6.02.0000, CLASSE 25

VOTO

Sra. Presidente, os autos retratam a prestação de contas do órgão de Direção Regional do Partido da República (PR), referente às eleições 2012, apresentada a esta Casa por força das disposições contidas na Resolução TSE nº 23.376/2012, art. 37, alínea 'b'; e art. 38.

Ao final da instrução, a Unidade de Controle Interno apontou a permanência das seguintes impropriedades:

- Omissão das prestações de contas parciais e atraso de entrega na prestação de contas final; e
- Abertura de conta bancária em desacordo com a forma estabelecida pelo Banco Central.

Sobre a omissão das prestações de contas parciais, o partido justifica a ausência pelo fato de não ter recebido ou dispendido qualquer recurso durante o período em que estas deveriam ser apresentadas. Além disso, o partido reconhece ter havido atraso na entrega da prestação de contas final, devido à dificuldade de manter contato com alguns candidatos ao posto de vereador nos municípios deste Estado, para que fossem efetuadas as doações das sobras de campanha.

Enfim, no que diz respeito à abertura da conta bancária na forma recomendada pelo BACEN, o partido aduz que o equívoco foi praticado pela instituição bancária, que não a teria nomeado adequadamente. Alega, ainda, que tal conta foi aberta com o CNPJ do partido e que seria específica para as eleições de 2012. Consigna, enfim, que não houve movimentação financeira na conta, razão pela qual seria plenamente possível a análise da contabilidade partidária.

O representante do *Parquet* eleitoral alega que as impropriedades ventiladas constituem vícios formais, que não justificam a desaprovação das contas do partido. E para arrematar a posição, faz referência a julgados deste Tribunal que caminham no mesmo sentido, os quais adoto como parte integrante deste voto.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2273-69.2012.6.02.0000, CLASSE 25

Desta forma, por ter sido possível verificar a regularidade da movimentação financeira do partido, bem como da respectiva prestação de contas, entendo que suas contas devam ser aprovadas, embora com ressalvas.

Do exposto, voto pela aprovação, com ressalvas, das contas do Partido da República (PR) em Alagoas, relativas às eleições 2012, a teor do disposto no art. 51, inciso II, da Resolução TSE nº 23.376/2012.

É como voto.

Em ___ de abril de 2013.


DES. FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL
Relator

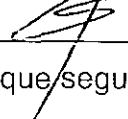


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

Prestação de Contas Nº 2273-69.2012.6.02.0000
PROTOCOLO Nº 65.527/2012.

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO.

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 9631 foi conferido(a) na 30ª Sessão Ordinária, realizada em 22/04/2013, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 72, em 24/04/2013, à(s) fl(s). 2.

Eu  (Sérgio Ricardo Santos Ménezes) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 24/04/2013.


CLÍCIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 2273-69.2012.6.02.0000

Prot. 65.527/2012

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 22/04/2013 (SESSÃO Nº 30/2013)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: Dr.^a Maria Celina Bravo

AUTUAÇÃO

INTERESSADO(S) : PARTIDO DA REPÚBLICA (PR) - ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL EM ALAGOAS

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, aprovar, com ressalvas, as contas do Diretório Regional do Partido da República (PR) em Alagoas, referentes às eleições 2012, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 9.631).

Participantes da Sessão: Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Eleitoral, ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: SEBASTIÃO COSTA FILHO, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, LUCIANO GUIMARÃES MATA e FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 22 de abril de 2013.


CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários